



**LEI Nº 976**

AUTORIZA O AUMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRAÍ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE MIRAÍ, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de salários para os Servidores Públicos Municipais Ativos, na forma seguinte:

I - Aumento de 20% (vinte por cento) para os Servidores Públicos Municipais, que percebem o equivalente a até 02 (dois) PNS-Pisos Nacional de Salário;

II - Aumento de 30% (trinta por cento) sobre os salários das Professoras de Nível P1, nos termos da Lei 664/87 (Estatuto do Magistério).

Art. 2º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do aproveitamento do "SUPERAVIT" da Receita Orçamentária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 02 de Abril de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

*João Antonio Bilheiro*  
João Antonio Bilheiro  
Prefeito Municipal

*Registrada*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

*Paulo Afonso Lopes*  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço de Secretaria